



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE
BUJARU | **CGM**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 31/2024-CGM/PMB	
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA E SECRETARIAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO	19.132/2024-INEX/PMB
PROCESSO LICITATÓRIO	INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024.
ORDENADOR DE DESPESAS	MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL	ELIUDY LESSA CHERMONT BORGES
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO; EDUCAÇÃO; SAÚDE E CULTURA .
INEXIGIBILIDADE	01/2024
EMPRESA VENCEDORA	SOARES PAIVA LTDA.
CONTRATOS	CONTRATO Nº 01/2024-SEMAD/PMB CONTRATO Nº 02/2024-SEMED/PMB CONTRATO Nº 03/2024-SEMSA/PMB CONTRATO Nº 04/2024-SECULT/PMB
VALORES DOS CONTRATOS	CONTRATO Nº 01/2024-SEMAD/PMB - R\$81.200,00 CONTRATO Nº 02/2024-SEMED/PMB - R\$58.000,00 CONTRATO Nº 03/2024-SEMSA/PMB - R\$58.000,00 CONTRATO Nº 04/2024-SECULT/PMB - R\$81.200,00
VIGÊNCIA DOS CONTRATOS	01/03/2024 A 31/12/2024
FISCAIS DOS CONTRATOS	<u>SEMAD e SECULT</u> EDENILSON DOS ANJOS GOMES PORTARIA Nº 006/2024-PMB <u>SEMED (FME E FUNDEB)</u> AMIRALDO GARCIA DA SILVA PORTARIA Nº 009/2024-PMB <u>SEMSA</u> CEELSTE MARQUES PUREZA PORTARIA Nº 011/2024-PMB



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE
BUJARU | **CGM**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Análise técnica para procedimentos, referente a contratação de empresa especializada em prestação de **SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO; EDUCAÇÃO; SAÚDE E CULTURA.**

Passamos a manifestação.

Ilustríssima Senhora

ELIUDY LESSA CHERMONT BORGES

Agente de Contratação do Município de Bujaru/PA.

A presente análise, tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando quanto ao pedido de CONTRATAÇÃO de empresa especializada em prestação de **SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO; EDUCAÇÃO; SAÚDE E CULTURA**, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Federal nº 9.488/2018 e demais legislações pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente instruído, com a juntada da documentação exigida pela legislação vigente.

A documentação processual está consolidada em 01 (um) volume impresso e, ingressou nesta Controladoria Geral, no dia **28 de fevereiro de 2024**, através de Despacho assinado pela Agente de Contratação Municipal, Dra. ELIUDY LESSA CHERMONT BORGES, solicitando análise técnica, através de Parecer e considerações finais.

Vieram os autos para análise do Controle Interno/PMB com seguintes documentos:

- 1 - Ofício nº 011/2024-GP/PMB, de 25 de janeiro de 2024 e documento de formalização de Demanda - DFD;
- 2 - Ofício nº /2024-SEMED/PMB, de 25 de janeiro de 2024 e documento de formalização de Demanda - DFD;
- 3 - Ofício nº 015/2024-SEMSA/PMB, de 25 de janeiro de 2024 e documento de formalização de Demanda - DFD;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE
BUJARU

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
CGM

- 4 - Ofício nº 005/2024-SECULT/PMB, de 25 de janeiro de 2024 e documento de formalização de Demanda - DFD;
- 5 - Estudo Técnico Preliminar;
- 6 - Consolidação de Pesquisa de Preços;
- 7 - Mapa comparativo;
- 8 - Proposta de Preços - HOTEL BEIRA RIO;
- 9 - DECLARAÇÃO da Coordenação de Tributos da PMB;
- 10 - Despacho da Semad;
- 11 - Disponibilidades Orçamentárias;
- 12 - Termo de Referencia;
- 13 - Documentação da Empresa SOARES PAIVA LTDA.;
- 14 - Autuação;
- 15 - Justificativa de Inexigibilidade de Licitação;
- 16 - Parecer Jurídico nº 09/2024-PROGE/PMB;
- 17 - Termo de Autorização;
- 18 - Termo de Reconhecimento e Ratificação;
- 19 - Termo de Adjudicação e Homologação;
- 20 - Despacho para o Controle Interno.

Diante da análise dos autos, de todos os documentos constantes do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE nº 01/2024-INEX/PMB**, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Bujaru e Secretarias**, cujo objeto é a prestação de **SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO; EDUCAÇÃO; SAÚDE E CULTURA**, constatou-se que **TODOS SE ENCONTRAM REVESTIDOS DAS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CERTAME.**

Nesse sentido, recomenda-se que:

1. Que sejam anexados as Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira da SEMAD, SEMED, SEMSA e SECULT;
2. Que o processo administrativo seja carimbado, numerado e rubricado com caneta esferográfica, na cor azul;
3. Que a **AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO** (Portaria nº 001/2024-GP-PMB de 02.01.2024) e a **EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE LICITAÇÃO** (Contrato Administrativo nº 02/2021) sigam as determinações da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE
BUJARU | **CGM**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Resolução nº. 11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, observando suas atribuições e responsabilidades;

4. Por medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade fiscal, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993. A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos;

5. Observando, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes a inserção dos documentos essenciais no Mural de Licitação do TCM/PA, sítio da Prefeitura: <https://bujaru.pa.gov.br> - Portal da Transparência e Sistema Contábil, conforme Resolução Administrativa nº22/2021/TCM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará- TCM/PA e Lei de acesso à informação - Lei nº 12.527/2011, art. 6º, inciso VI;

6. Ao final mantenha o processo em arquivos físicos e, se possível, digitalizados a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução nº 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no qual determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam e devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes à processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade.

Por fim, diante do exposto, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município de Bujaru/PA **OPINA** que o processo supramencionado está apto para seu prosseguimento desde que atendidas às exigências desta controladoria, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do Decreto Federal nº 9.488/2018 e demais legislações pertinentes.

Bujaru-Pará, 29 de fevereiro de 2024.

MÁRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE
Controladora Interna do Município de Bujaru-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE
BUJARU | **CGM**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO